



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

140ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 525/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 60143.001719-2024-41

Órgão: CEX – Comando do Exército

Requerente: W. F. A. S. M.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou saber sobre o resultado e/ou andamento dos requerimentos listados nos itens a, b, c e se foram aceitos ou recusados e o motivo: a) Requerimento de 03/01/2024 de protocolo nº 11271 com objeto “Perícia médica-Administrativa”; b) Requerimento de 05/01/2024 de protocolo nº 11295 com o objeto “Passagens rodoviárias para o deslocamento dos encostados a outras guarnições; e c) Requerimento de 12/03/2024 de protocolo nº 11887 com o objeto “Inspeção de saúde”.

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que a demanda sobre perícia médica foi analisada pelo Escalão de Saúde e respondida por meio do Ofício nº 4-Seç Aud Per Med/Esc Sau/EM, de 10/04/2024, o qual foi encaminhado por meio do e-mail do interessado e por meio físico, restituindo a documentação médica recebida. Em relação ao requerimento de passagens para custeio do transporte para o tratamento em Brasília (DF), o CEX respondeu que foram feitos contatos telefônicos na época com a OM de origem do requerente (DFPC), a fim de tomar ciência e, se possível, avaliar o pleito, caso demandada pessoalmente pelo interessado. O órgão destacou que após consulta feita junto à carteira de reintegrados/encostados do Comando Militar de Área, de 17/04/2024, em princípio, não caberiam tais solicitações pelo requerente na esfera administrativa, por se tratar de processo corrente na esfera judicial, sendo atendidas as determinações judiciais estabelecidas até então.

Recurso em 1ª instância

O requerente alegou que não foi respondido o solicitado, que não foi informado se existe ou não direito a passagens para evacuação médica e que não foi respondido se será ou não realizada perícia médica.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão respondeu que após analisar o pedido de recurso, a Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG), representada pelo Estado-Maior do Exército, entrou em contato com o Órgão responsável pela informação, que solicitou prorrogação de prazos para que possa consolidar sua resposta. O CEX pediu que o requerente aguardasse até o dia 21/05/2024 a consolidação da resposta final.

Recurso em 2ª instância

O cidadão reiterou a manifestação em 1ª instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou o posicionamento apresentado no pedido inicial e em 1ª instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão alegou que não foi respondido o solicitado.

Análise da CGU

Após análise das tratativas entre o recorrente e o órgão recorrido, considerando os esclarecimentos prestados pelo CEX em sua resposta inicial, a CGU acatou o argumento do Comando de que a resposta referente ao pedido inicial foi disponibilizada, não sendo identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, visto que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, já que o recorrido prestou as informações em momento anterior à interposição dos recursos a CGU.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que a informação recebida não corresponde à solicitada.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido inicial foi respondido pelo órgão, tendo sido a resposta ratificada em 1^a e 2^a instâncias. Para os três itens listados, observa-se que o Comando explicou ao solicitante que os requerimentos não haviam sido protocolados nos locais devidos. Acerca do item “a”, o CEX informou que a demanda sobre perícia médica foi analisada pelo Escalão de Saúde e respondida por meio de ofício, o qual foi encaminhado por e-mail do interessado e por meio físico, bem como de que havia restituído a documentação médica recebida, orientando o cidadão de que a demanda deveria ser dirigida ao comandante da Organização Militar de sua vinculação, conforme previsto na Portaria-DGP/CEX nº 461/2023. Já em relação ao item “b”, sobre o requerimento de passagens para custeio do transporte para o tratamento médico em Brasília (DF), o Comando respondeu que foram feitos contatos telefônicos na época com a Organização Militar de origem do requerente, a fim de tomar ciência e, se possível, avaliar o pleito, caso demandada pessoalmente pelo interessado. Por fim, sobre o item “c”, o órgão requerido explicou que após consulta feita junto à carteira de reintegrados/encostados do Comando Militar do Planalto, foi levantado que não caberiam tais solicitações pelo cidadão na esfera administrativa, por se tratar de processo corrente na esfera judicial. Ademais, em interlocução com a CGU, o Comando do Exército acrescentou que todas as solicitações julgadas importantes ao fiel cumprimento da referida decisão judicial, para fim de tratamento médico, devem ser apresentadas ao juízo da 2^a Vara Federal, onde tramita a ação ordinária do requerente. Diante do exposto, observa-se que o órgão requerido indicou os procedimentos específicos para obtenção das informações solicitadas, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, sendo o pedido considerado atendido. O requerente, em todas as instâncias recursais, permaneceu insatisfeito alegando que a informação recebida não corresponde à solicitada, sem manifestar quais esclarecimentos estariam faltando ou se havia imprecisão na resposta, além de não mencionar ter utilizado os canais indicados, nem apresentar evidências de sua inefetividade.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, uma vez que foi indicado procedimento específico pelo recorrido para atendimento da demanda, sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 1/2015, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6327120** e o código CRC **789A19A7** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)